

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 32.º - A

Possibilidade de transição para a carreira de conservador

1 – Podem transitar para a carreira de conservador:

- a) Os notários que, na sequência do processo de privatização do notariado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, optaram pela integração em serviço do IRN, I.P. ou nos termos do mesmo decreto-lei, regressem ao serviço do IRN, I.P, bem como os notários pertencentes aos mapas de pessoal de Cartórios que ainda continuam públicos;
- b) Os trabalhadores referidos que, na sequência do processo de privatização do notariado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, optaram pela integração em serviço do IRN, I.P., bem como os notários que, nos termos do mesmo decreto-lei, regressem ao serviço do IRN, I.P. e os notários dos serviços não abrangidos pelo processo de privatização a que se refere a alínea anterior passam a ocupar postos de trabalho de conservador de registos criados automaticamente no mapa de pessoal do serviço ao qual estão afetos e onde exercem funções, respetivamente.

Nota Justificativa:

A reforma do notariado processou-se através da aprovação do Decreto-Lei n.º 26/2004 de 4 de fevereiro (Estatuto do Notariado) e Decreto-Lei n.º 27/2004 de 4 de fevereiro (Estatuto da Ordem dos Notários), ambos alterados pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro. Com esta reforma ocorreu a privatização do setor e, com ela, surgiu uma nova classe profissional liberal, a dos notários.

No entanto, esta realidade veio criar algumas assimetrias já por diversas vezes indicadas pelo sector, concretamente no que diz respeito ao sistema de carreiras, nível remuneratório e possibilidades de transição para a carreira quando em causa estejam notários que, na sequência do processo de privatização do notariado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, optaram pela integração em serviço do IRN, I.P. ou nos termos do mesmo decreto-lei, que regressaram ao serviço do IRN, I.P, bem como os notários pertencentes aos mapas de pessoal de Cartórios que ainda continuam públicos.

A bem da harmonização do sector e repondo a justiça profissional recorrentemente esquecido pela tutela, importa que os profissionais acima indicados bem como os notários dos serviços não abrangidos pelo processo de privatização acima referido possam passar a ocupar postos de trabalho de conservador de registos criados automaticamente no mapa de pessoal do serviço ao qual estão afetos e onde exercem funções, respetivamente pelo que propomos uma alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1, nos moldes expostos.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa